

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

CONTRATO Nº 27/2018

**CONTRATO Nº 27/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA R.N. LOPES
MONTEIRO-ME PARA ENTREGA DE
APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS, TIPO
SPLIT. PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº 15896/2018.**

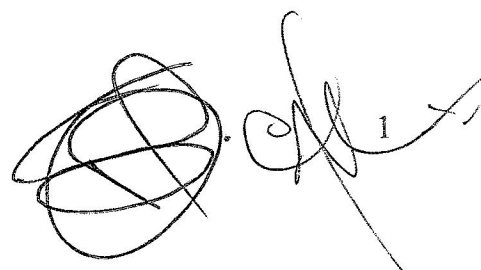
CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: R.N. Lopes Monteiro - ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 69.628.139/0001-80 estabelecido na Rua Rui Barbosa, Q-02, Bairro São Joaquim, Teresina - PI, CEP: 64.002-180, representado por Francisvaldo Costa da Silva, portador do CPF (MF) nº 639.544.605-30 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 27/2018 (Pregão Eletrônico n.º 24/2017), Procedimento de Gestão Administrativa nº 15896/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 24/2017, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de ar condicionados, tipo split, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 03

Programa: 82

Projeto/Atividade: 2400

Fonte de Recursos: 00

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Empenho: 2018NE00927

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

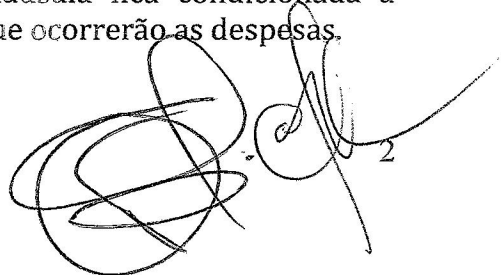
CLÁUSULA QUINTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Os objetos e os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de entrega parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

6.2 A vigência do contrato, prevista no *caput* desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.



2

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O prazo de entrega dos objetos será de no máximo **45 (quarenta e cinco) dias** corridos.

7.2 O período de contagem do prazo de entrega terá início **15 (quinze) dias após a data da assinatura do Contrato.**

7.3 Todos os objetos da presente contratação deverão ser novos, de primeiro uso, de excelente qualidade, constar da linha de produção atual do fabricante, e com prazo de garantia conforme a cláusula oitava a seguir.

7.4. Quaisquer vícios ou defeitos ocultos que o objeto venha a apresentar são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. A entrega dos objetos desta licitação deverá ser feita no prédio anexo ao edifício sede da **Procuradoria Geral de Justiça do MP/PI**, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, na Coordenadoria de Apoio Administrativo, de acordo com as especificações discriminadas neste Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no horário de 07:30 as 13:30, de segunda a sexta-feira.

7.6. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013.

7.7. A proposta de preço deverá estar integralmente de acordo com as exigências dispostas no edital.

7.8. O objeto somente será considerado recebido após verificada a compatibilidade de suas características em relação às especificadas neste Termo de Referência.

7.9. Ao objeto entregue deverá ser anexada cópia da respectiva Nota Fiscal.

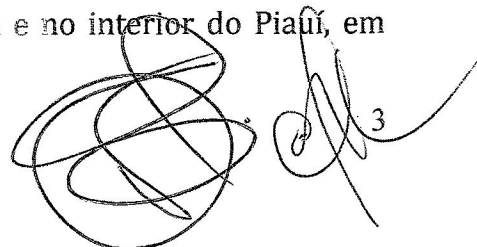
7.10 A Nota Fiscal deverá ser entregue à **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias corridos após a data de expedição deste documento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, **NO MÍNIMO, 01 (um) ano** a contar da data do recebimento definitivo.

8.2 Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

8.3 A assistência técnica deverá ser prestada em Teresina e no interior do Piauí, em



estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

8.4. O fornecedor, levando em conta razões de economicidade e razoabilidade, mediante justificativa, poderá prestar o serviço na cidade mais próxima em que o disponibilize, limitado à circunscrição do Estado do Piauí.

8.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

9.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

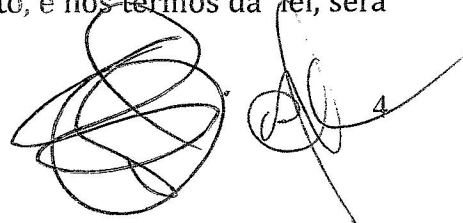
9.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

9.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

9.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será



debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

9.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

9.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na Cláusula 13 a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 O objeto desta licitação será recebido pela fiscalização da seguinte forma:

10.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou Contrato;

10.1.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, observado ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

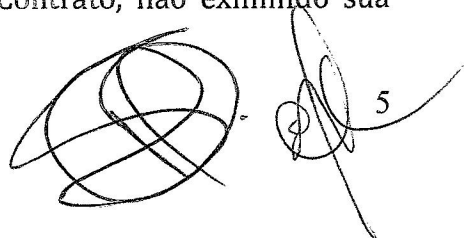
11.1. Prestar garantia técnica dos bens cotados, cujo prazo não poderá ser inferior ao estabelecido na cláusula oitava deste instrumento, contado a partir do recebimento definitivo dos aparelhos de ar-condicionado.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, durante o período da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

11.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua



responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

11.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.9. Comunicar ao MP-PI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.10. Substituir os bens novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação do órgão detentor do bem, que apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados devendo ocorrer a devolução do referido bem, na(s) concessionária(s) autorizada(s) pelo fabricante no município de Teresina ou no município onde foi entregue se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

12.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da(s) contratada(s), após a efetiva entrega dos bens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Fiscal do Contrato, nos termos da cláusula décima oitava a seguir;

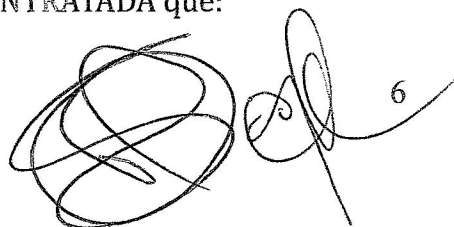
12.3. Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

12.5. Solicitar a substituição dos bens, que no período de 30 (trinta) dias corridos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:



6

- 13.1.1 Cometer fraude fiscal;**
- 13.1.2 Apresentar documento falso;**
- 13.1.3 Fizer declaração falsa;**
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;**
- 13.1.5 Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;**
- 13.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;**
- 13.1.7 Não manter a proposta.**

13.2. Para os fins do item 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "13.4", "13.6", "13.7" e "13.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

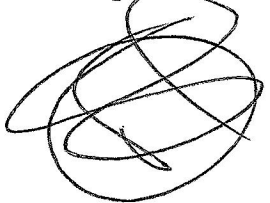
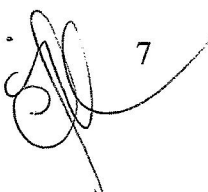
13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUE, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4. No caso de inexecução total do serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.5. Configurar-se-á a inexecução total do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante

  7

da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

13.6. Em caso de retardamento na execução do serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do serviço.

13.7. No caso de inexecução parcial do serviço ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do serviço poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do serviço, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

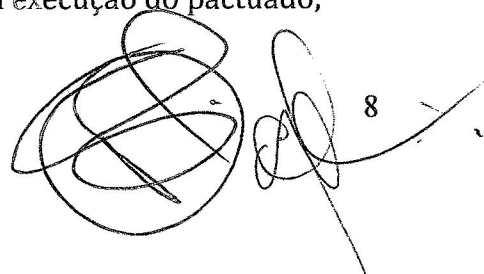
14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

14.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

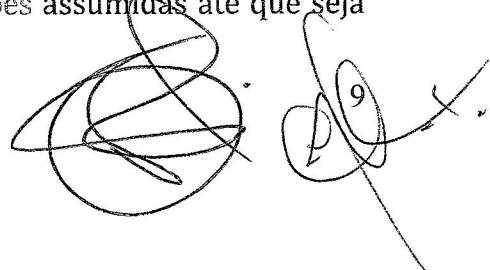
14.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

14.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;



8

- 14.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 14.2.5 A dissolução da sociedade;
- 14.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;
- 14.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;
- 14.2.8 A paralisação, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;
- 14.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;
- 14.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;
- 14.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 14.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:
- 14.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 14.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja



normalizada a situação;

14.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

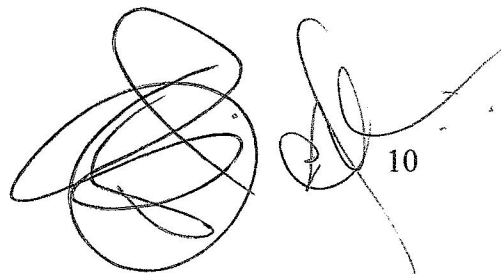
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo Coordenador de Apoio Administrativo do MP-PI ou por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

18.2. Caberá ao fiscal do contrato:



10

- 18.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- 18.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;
- 18.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;
- 18.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do objeto deste contrato;

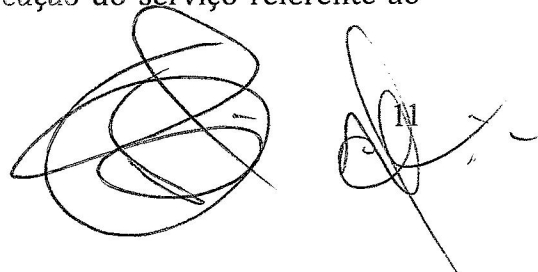
21.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

21.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

21.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

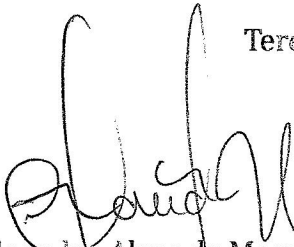
21.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

21.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

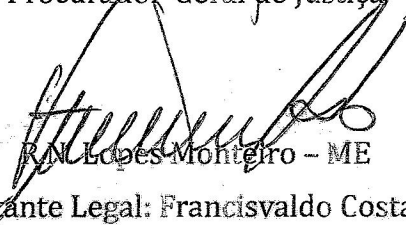


21.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

Teresina, 11 de Junho de 2018.


Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça


R.N. Lopes Monteiro - ME

Representante Legal: Francisvaldo Costa da Silva

CPF nº 639.544.605-30

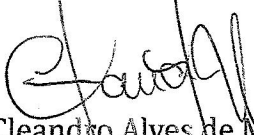
Testemunhas

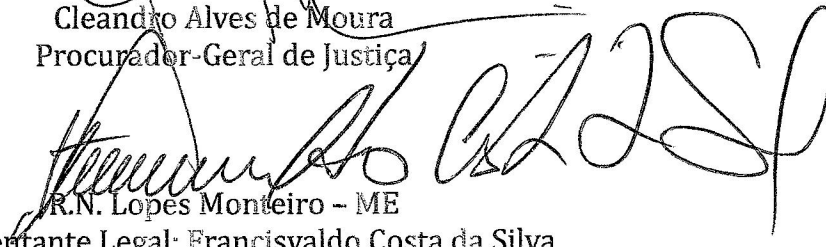
1 <u>Emilia Valéria Martins Lima</u>	CPF <u>024798133-80</u>
2 <u>Alvaro Olive. da Silva</u>	CPF <u>577-936-383-87</u>

Anexo I

Empresa Vencedora: R.N. Lopes Monteiro - ME CNPJ nº 69.628.139/0001-80 Endereço: Rua Rui Barbosa, Q-02, Bairro São Joaquim, Teresina/PI. CEP: 64002-180 Fone/fax: (86) 3213-1477 Representante legal: Francisvaldo Costa da Silva CPF nº 639.544.605-30				
Item	Descrição do objeto	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI- WALL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h; - Compressor do tipo "Rotativo"; - Ciclo Frio; -Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automático; - Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; - Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical; - Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua; - Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida; - Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre; -Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador; -Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz; -Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL-Categoria A Garantia de no mínimo 1(um) ano; PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS CORRIDOS Marca: Agratto, Modelo R22 ACS12FI, Tipo Split HI-WALL.	26	R\$ 1.200,00	R\$ 31.200,00
Valor total da aquisição: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)				

Teresina, 21 de Junho de 2018.


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça


R.N. Lopes Monteiro - ME
Representante Legal: Francisvaldo Costa da Silva
CPF nº 639.544.605-30

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 1208/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento dos veículos da frota da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 14/05/2018

HORÁRIO: 09:00 horas

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/05/2018

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/06/2018

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 25/06/2018

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva;

ANEXO I

LOTE I

Empresa Vencedora: Norio Momoi-EPP CNPJ Nº 21.698.912/0001-59 Endereço: Rua Napoleão Laureano, 1574, Bairro Novo, Guarabira/PB CEP: 58200-000 Representante legal: Cassio Paludo Foster CPF nº 028.391.904-35 Telefone: 4020-2472 - E-mail: noriomomoi.rastreamento@gmail.com			
Item	Descrição do objeto	Qde.	Preço unitário mensal
1	Sistema de monitoramento veicular via satélite em regime de comodato para os veículos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, compostos por automóveis, caminhão, van e motocicletas.	90	R\$ 38,78

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de junho de 2018.

Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça.

4.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2018

a) **Espécie:** Contrato nº. 27/2018, firmado em 21 de junho de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa R.N. Lopes Monteiro - ME, CNPJ nº 69.628.139/0001-80;

b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de ar condicionados, tipo split, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e Anexo I do presente instrumento;

ANEXO I

c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93;

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 15896/2018;

e) **Processo Licitatório:** SRP - Ata de Registro de Preços nº. 38/2017 - Pregão Eletrônico nº. 24/2017;

f) **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

g) **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018;

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Nota de Empenho: 2018NE00927;

i) **Signatários:** pela contratada: Sr. Francisvaldo Costa da Silva, CPF nº 639.544.605-30, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Empresa Vencedora: R.N. Lopes Monteiro - ME CNPJ nº 69.628.139/0001-80 Endereço: Rua Rui Barbosa, Q-02, Bairro São Joaquim, Teresina/PI. CEP: 64002-180 Fone/fax: (86) 3213-1477 Representante legal: Francisvaldo Costa da Silva CPF nº 639.544.605-30				
Item	Descrição do objeto	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI	26	R\$ 1.200,00	R\$ 31.200,00

	WALL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h; Compressor do tipo "Rotativo"; Ciclo Frio; Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automático; Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical; Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua; Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida; - Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre; Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador; Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz; Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL-Categoria A Garantia de no mínimo 1(um) ano; PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS CORRIDOS Marca: Agrassio. Modelo R22 ACS12FI, Tipo Split HI-WALL.			
	Valor total da aquisição: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)			

Teresina, 21 de junho de 2018.

4.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 11/2013

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº. 11/2013

- a) **Espécie:** Termo Aditivo nº. 06 ao Contrato nº. 11/2013, firmado em 06 de junho de 2018 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 - e a Sra. Maria das Graças Moreira Leite, inscrita no CPF sob o nº. 243.484.303-49, juntamente com seu esposo, o Sr. Raimundo Nonato Mendes Leite, inscrito no CPF sob o nº. 239.985.533-15;
- b) **Processo Administrativo:** nº. 403/2013; Dispensa nº. 45/2013;
- c) **Objeto:** O presente termo aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2013 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Raimundo José Leite, nº. 200, Santa Fé, na cidade de Pedro II - PI, que abriga as Promotorias de Justiça desta cidade;
- d) **Fundamento Legal:** inciso II, art. 62, § 3º da Lei nº. 8.666/93 combinado com os artigos 45 e 51 da Lei nº 8.245/91, e cláusula sétima do referido contrato;
- e) **Vigência:** O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência do Contrato original, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
- f) **Valor Total:** O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 1.594,60 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 19.135,20 (dezenove mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses, custeando-se até o final deste exercício financeiro o valor de R\$ 10.896,43 (dez mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos);
- g) **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.36; Nota de empenho: 845/2018;
- h) **Signatários:** Pelos contratados, a Sra. Maria das Graças Moreira Leite, inscrita no CPF sob o nº. 243.484.303-49, juntamente com seu esposo, o Sr. Raimundo Nonato Mendes Leite, inscrito no CPF sob o nº. 239.985.533-15, e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 26 de junho de 2018.